

903263

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Controladoria Geral  
Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



Assinatura

PARECER Nº 19/2024

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, CHAMAMENTO PÚBLICO, CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI Nº 13.019/2014, ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade e celebração do termo de fomento, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da viabilidade da celebração de Termo de Fomento entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itabaiana e as Entidades Selecionadas, através de chamamento público para execução de projetos de relativos a promoção, proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Constata instituição de comissão para análise de projetos do CMDCAI;
2. Constata Edital de Chamamento Público e seus respectivos anexos (Fls. de inscrição, duvidantes para elaboração da proposta e do plano de trabalho, declaração de ciência e concordância, declaração sobre instalações e condições materiais, declaração do art. 27 do Decreto 8.726/2016, relação dos dirigentes da entidade e declaração de não ocorrência de impedimento, Minuta do Termo de Fomento);
3. Constata publicação da minuta do Edital de Chamamento no Diário Oficial do Município;
4. Constata publicação da instituição de comissão para análise de projetos do CMDCAI no Diário Oficial do Município;
5. Constata ata de Reunião da comissão de Seleção dos Projetos do Edital;

Di  
02/2015

## 2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo da Administração Pública.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.019/2014

Analisando a pretensão, a priori, há cumprimento da nova legislação aplicável à matéria - Lei Federal n. 13.019/2014 - a medida que encontra sintonia com o seu primeiro artigo:

*Art 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

No mais, é indispensável que a entidade seja "privada, sem fins lucrativos," e que não distribua entres os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva" (art.2º, I, a).

Pode ser verificado que as entidades interessadas reúnem as condições prevista nos itens 4.1.1 do Edital. No que tange à documentação de habilitação exigida no Edital de Chamamento de item 5.5.1, resta comprovada.

Quanto ao chamamento público, percebe-se que o processo contém todos os elementos previstos no art. 23 e seguintes da Lei n. 13.019/2014.

000266

Portanto, o processo respeitou e esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

## 2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo e seus ulteriores atos, sem outras considerações.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 25 de Abril de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*Miguel Victor de Sa Cordeiro Almeida*  
MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA  
ASSESSOR ESPECIAL II